

LEI Nº 1.411/94**"INSTITUI ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Ficam isentos da multa e juros os contribuintes inscritos em dívida ativa até o exercício de 1993 que acertarem seu débito para com a municipalidade até o dia 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º) Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os contribuintes que forem enquadrados nos seguintes critérios:

- I - Ser aposentado da previdência rural ou urbana, ou estar gozando de auxílio doença por um período não inferior a 180 (Cento e oitenta) dias, comprovado através de documento da previdência ou Decreto dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- II- Ser proprietário de um único imóvel residencial e nele residir, comprovado através de parecer exarado pelo departamento de Obras e Serviços Urbanos, no respectivo requerimento de isenção;
- III- Perceber como proventos a quantia de 150 URVs, comprovado através de carnet de pagamento ou contra cheque.

Art. 3º) Os interessados pelas isenções previstas nesta Lei deverão requerer ao Prefeito Municipal, os benefícios a que julga ter direito, acompanhado dos comprovantes de seu enquadramento nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.184/89 e 1.310/91.

Gabinete do prefeito Municipal de Iúna, aos trinta dias do mês de Junho de 1994.


Olimar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL